

➤ Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

Pregão nº 122021

Nº Item: 1

Nome do Item: Estação trabalho

Descrição do Item: Estação trabalho, estação trabalho

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Sessões Públicas: Atual

Sessão Pública nº 1 (Atual)

CNPJ: 11.930.119/0001-80 - Razão Social/Nome: HORUS SERVICOS DE TECNOLOGIA EIRELI

- Intenção de Recurso

[Menu](#)

[Voltar](#)

➤ Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

A ARREMATANTE deixou de atender ao disposto no REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS (art. 18, §3º, IV) com relação ao gabinete, deixou de apresentar comprovação do regime de OEM quanto ao gabinete (Original Equipment Manufacturer). Atentar p/ o item 9.4.1 do Acórdão TCU 2.564/2009-Plenário, Acórdão 339/2010 (não rejeição da intenção de recurso).

Fechar

➤ Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Ao

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021

SEI Nº 21.0.000019206-3

ILUSTRÍSSIMO Sr. Pregoeiro

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

HORUS SERVICOS DE TECNOLOGIA EIRELI, com endereço à Rua Dezoito de Novembro 273, SL. 502, Navegantes, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.930.119/0001-80, por seu representante legal, Jaqueline Del Mestre Guimarães, CPF: 953.103.390-00, vem diante desta Exma. Presidência, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação que declarou vencedora a empresa, DATEN TECNOLOGIA LTDA, para o item/Lote 01 (Estação de Trabalho).

I – DA TEMPESTIVIDADE

DO RECURSO

Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

A RECORRENTE tempestivamente manifestou o interesse em recorrer da decisão que classificou e declarou vencedora a proposta apresentada pela licitante Daten Tecnologia Ltda.

Portanto, a RECORRENTE vem a prazo e modo apresentar suas razões de inconformidade com o resultado do ITEM 01 pelos fatos abaixo relacionados.

II – DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO

DO TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto:

Item 01

Descrição (REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS - OBJETO (art. 18, §3, I):

Computadores para modernização das unidades judiciais, dos 1º e 2º Graus de Jurisdição.

DA PROPOTA DA LICITANTE Daten Tecnologia Ltda ITEM 01

5.1. Item 1: Estações de trabalho

Gabinete:

O gabinete deverá, obrigatoriamente, ser do mesmo fabricante do equipamento fornecido, sendo aceito o regime de OEM (Original Equipment Manufacturer), desde que devidamente comprovado pelo fabricante;

Da Proposta Técnica Comercial da empresa Daten:

LOTE 01: ESTAÇÕES DE TRABALHO

MARCA: DATEN

MODELO: DC3E-S

FABRICANTE: DATEN TECNOLOGIA

PROCEDÊNCIA: NACIONAL (PPB)

GARANTIA: 60 meses on-site

IDENTIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS COMPONENTES

COMPONENTE

CARACTERÍSTICA

PROCESSADOR

AMD RYZEN 5 PRO 4650GE

PLACA MÃE

DATEN DA320MXV

MEMÓRIA RAM

8GB (2x4GB) DDR4 2666MHZ

SSD

256GB – DS500M

FONTE DE ALIMENTAÇÃO

240GB – 80PLUS GOLD

TECLADO

DATEN CK450U

MOUSE

DATEN CM850U

SISTEMA OPERACIONAL

WINDOWS 10 PRO

DO NÃO ATENDIMENTO AO EDITAL PARA O ITEM 01(ESTAÇÃO DE TRABALHO)

Conforme descrito edital em seu termo de referência destacado acima (5.1. Item 1: Estações de trabalho), especificamente em GABINETE:

O gabinete deverá, obrigatoriamente, ser do mesmo fabricante do equipamento fornecido, sendo aceito o regime de OEM (Original Equipment Manufacturer), desde que devidamente comprovado pelo fabricante;

No Rol de Documentos apresentados pela empresa Daten Tecnologia Ltda a mesma deixou de apresentar a comprovação OEM (Original Equipment Manufacturer) conforme exige o Termo de Referência Editalício.

Portanto e tomando-se como base os arquivos no ROL dos documentos em sua proposta final, como demonstrado

acima é possível verificar o NÃO atendimento do edital, pela licitante Daten Tecnologia Ltda que não atendeu a esta comprovação deixando de apresentar o referido documento.

Importa consignar que é princípio específico da licitação a vinculação ao instrumento convocatório, sendo o edital considerado a lei interna do procedimento e nele deve constar tudo o que é importante para o certame.

Dessa forma, não é possível flexibilizar as exigências na apresentação das especificações e dos documentos, e uma vez determinadas as especificações, qualquer proposta com características inferiores ou em falta de suas comprovações estaria desclassificada do certame por não atendimento à exigência editalícia.

Uma vez não observado o atendimento ao edital, verifica-se o não preenchimento dos requisitos legais previstos para o certame motivo pelo qual a Recorrida deverá ser desclassificada.

Este é o entendimento dos tribunais pátrios conforme jurisprudência in verbis:

Ementa: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. DESCUMPRIMENTO DE REGRAS DO EDITAL.

DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE. I. Considerando que a impetrante descumpriu exigência estabelecida no edital, consubstanciou-se clara inobservância a diversos princípios, como a isonomia, legalidade e, sobretudo, Presencial. II. Quanto ao direito da impetrante de apresentar as razões de seu recurso administrativo, tal ilegalidade já foi devidamente corrigida em razão da determinação contida na decisão liminar. III. Remessa oficial a que se nega provimento. TRF-1 – REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA: REOMS 160869820124013900 PA 0016086-98.2012.4.01.3900”

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O Edital é a lei interna do procedimento licitatório, sendo imprescindível a observação e cumprimento de seus requisitos. (Apelação Cível 1.0024.13.108895-7/004,

Relator(a): Des.(a) Jair Varão, 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 20/03/2014, publicação da súmula em 28/03/2014).

Ainda sobre o tema, oportuno transcrever lição de José dos Santos Carvalho Filho:

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

[...]

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige [...]" (Manual de Direito Administrativo. 25ª Ed. Editora Atlas. São Paulo: 2012. p.244.

Portanto, uma vez demonstrado que o desatendimento pela RECORRIDA não segue aos preceitos do edital, medida outra não resta senão a sua desclassificação pelo não atendimento aos requisitos do certame e suas comprovações.

3 – DA IMPERATIVA REVISÃO E REFORMA DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Cabe lembrar que a Administração Pública pode, a qualquer tempo, rever seus atos, proceder as revisões e reformas de suas decisões, visto que o postulado da autotutela permite que Administração Pública controle seus atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, para afastar do ordenamento jurídico licitacional o ato ilegal, ou contrário ao interesse público, independentemente de recurso ao Judiciário. Este poder de autotutela encontra fundamento nos princípios a que se submete a Administração Pública, em especial o da legalidade e o da supremacia do interesse público, dos quais decorrem todos os demais.

Exercício com o propósito de corrigir atos ilegais, que são anulados, bem como os atos considerados inconvenientes ou inoportunos, que ficam sujeitos à revogação, o controle administrativo, está sintetizado nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 346 STF: "A Administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

Súmula 473 STF: "A Administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Impõe-se assim, diante das evidências, que a Administração responda acertada e energicamente a nosso pleito, promovendo a justiça e atentando para os princípios regulamentadores do processo licitatório.

4. DO PEDIDO

Pelo exposto, uma vez comprovado o descumprimento da RECORRIDA ao edital, requer a RECORRENTE que sejam acolhidas as razões supra, com a consequente reforma da decisão da Comissão Permanente de Licitação:

Aduzadas as razões que balizaram o presente recurso, esta recorrente, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça.

Caso não entenda pelo deferimento do recurso, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Termos em que Pedo e Espera deferimento.

Porto Alegre, 12 de julho de 2021.

HORUS SERVICOS DE TECNOLOGIA EIRELI

Jaqueline Del Mestre Guimaraes

Diretora

CPF: 953.103390-00

Fechar

➤ Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FERNANDO MOURA REGO NOGUEIRA LEAL

REF.: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021
PROCESSO Nº 2100000192063

DATEN TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia Ilhéus – Uruçuca, Km 3,5, S/N, Galpão, Distrito Industrial de Ilhéus, Ilhéus/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, vem respeitosamente perante V.Sa., através do seu representante legal infra assinado, apresentar suas

CONTRARRAZÕES

contra os recursos interposto pela empresa:

HORUS SERVICOS DE TECNOLOGIA EIRELI, denominada simplesmente de "HORUS" ou "Recorrente";

Requer, desta forma, o processamento da presente contrarrazão e o indeferimento do quanto alegado pela empresa Recorrente.

DOS FATOS

1. A Daten Tecnologia Ltda., doravante denominada DATEN, participou da licitação epigrafada, cujo objeto é a aquisição, através do Sistema de Registro de Preços, de ESTAÇÕES DE TRABALHO, MONITORES E NOTEBOOKS, para serem fornecidos de acordo com as necessidades deste Tribunal de Justiça, conforme solicitações, durante a validade da Ata de Registro de Preços, para atender todas as unidades integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, incluindo a Corregedoria Geral de Justiça, Vice- Corregedoria Geral de Justiça e a Escola Judiciária – EJUD, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas/descritas no Termo de Referência Nº 50/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/GOVTIC/ACSTIC(2427468). Ao final da disputa do Item 01, a DATEN TECNOLOGIA, por ter ofertado o menor preço e proposta comercial contendo produto que atende integralmente às exigências do edital, classificou-se, assim, como arrematante do citado item sendo declarada vencedora, após detida análise da comissão técnica.
2. Ocorre que, inconformada com a acertada decisão da comissão de licitação, a Recorrente interpôs peça recursal utilizando-se, contudo, de argumentos frustrados e incapazes de ensejar qualquer alteração no resultado do Pregão Eletrônico n.º 12/2021.
3. A DATEN convicta da correta aferição da sua proposta e documentação, realizada pelo Ilmo. Pregoeiro e comissão de apoio, apresenta abaixo as suas contrarrazões combatendo as alegações da empresa recorrente.

RAZÕES DO CONTRA-RECURSO CONTRA A RECORRENTE 1: HORUS SERVICOS DE TECNOLOGIA EIRELI.

4. Nas especificações técnicas estabelecidas para o ITEM 01, no item 5. REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS do TERMO DE REFERÊNCIA Nº50/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/GOVTIC/ACSTIC do edital é exigido:

Gabinete:

O gabinete deverá, obrigatoriamente, ser do mesmo fabricante do equipamento fornecido, sendo aceito o regime de OEM (Original Equipment Manufacturer), desde que devidamente comprovado pelo fabricante;

5. Para o item 01 a DATEN ofertou o equipamento DATEN DC3E-S, de fabricação própria, contendo gabinete da própria fabricante, a DATEN, conforme consta na própria proposta comercial. Na exigência em destaque acima, é exigido que o gabinete seja do mesmo fabricante do equipamento fornecido. O gabinete do equipamento DATEN é da própria fabricante, DATEN.

6. É facultado pelo órgão a aceitação de gabinete em regime de OEM, sendo necessária a comprovação do fabricante. Sendo que o gabinete é do mesmo fabricante do equipamento, não há dúvidas sobre o pleno atendimento à exigência supracitada. A comprovação OEM é exigida apenas nos casos de gabinete em regime de OEM. Sendo que o gabinete é DATEN, não há necessidade de apresentação de comprovação OEM.

TRECHO DA PROPOSTA COMERCIAL DA DATEN, pag. 7 de 13 (grifos nossos).

Gabinete:

Gabinete Daten;

Permite a utilização na posição vertical e horizontal, de maneira estável (com os devidos suportes), segura e adequada ao uso, sem comprometer os componentes internos e o funcionamento do equipamento, na posição horizontal, sem a utilização de fresagens, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento ou suas partes;

O gabinete possui botão liga/desliga com indicador na parte frontal do equipamento;

Etiqueta externa que apresente o modelo do equipamento e número de série para facilidade de controle de ativos;

Cor predominante preta, atendendo aos padrões de mercado;

O gabinete possui indicador de acesso ao disco rígido na parte frontal do equipamento;

Com local apropriado, já desenvolvido no projeto do produto, para colocação de lacres ou cadeados mecânicos ou eletrônicos não sendo aceito adaptações;

Com sistema de refrigeração adequado ao processador, fonte e demais componentes internos ao gabinete, para garantir a temperatura de funcionamento e vida útil dos componentes;

Fornecimento de todos os cabos de alimentação para ativação do equipamento.

Os cabos de energia possuem tomada macho padrão ABNT 14136:2002 e 1,80 metros.

Acompanha cabo no padrão Y;

7. O pleno atendimento do equipamento e proposta à exigência do edital em destaque nesta peça é expressamente claro e inequívoco, e portanto, o recurso apresentado pela HORUS possivelmente foi motivado pela não verificação da proposta da DATEN. Portanto, não tem procedência.

8. Diante das informações apresentadas acima, resta comprovado o pleno atendimento da proposta comercial da DATEN às exigências do edital. A proposta e documentação técnica foi devidamente analisada pela comissão técnica de licitação, bem como pelo Ilmo. Pregoeiro, tendo sido a DATEN ofertado a melhor proposta comercial, contendo equipamento que atende plenamente a todas as exigências técnicas, e foi corretamente declarada como vencedora do Item 01 do PE 12/2021.

9. Conforme pôde ser nitidamente verificado, a recorrente utilizou de argumentos que não ensejam qualquer alteração no resultado do certame. Portanto, o seu recurso deve ser considerados improcedentes desde já.

10. Por tudo o que foi exposto resta comprovado, de maneira inquestionável, que as alegações da Recorrente devem ser desconsideradas, uma vez que, conforme demonstrado e comprovado documentalmente, **INDISCUTIVELMENTE**, a proposta e equipamento ofertado ao item 01 atendem a todas as exigências do Edital.

DO PEDIDO

11. Diante do exposto, acredita a DATEN que a Recorrente não apresentou razões que pudessem ensejar alguma alteração da acertada decisão do Ilmo. Pregoeiro e equipe técnica. Por isso, requer que o Recurso interposto pela empresa HORUS SERVICOS DE TECNOLOGIA EIRELI seja julgado como totalmente IMPROCEDENTE, acreditando estar assim o Ilmo. Pregoeiro agindo no mais puro ato de JUSTIÇA!

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Ilhéus/BA, 19 de julho de 2021.

DATEN TECNOLOGIA LTDA.

Alandy Barreto Conceição

Supervisor Comercial Governo

Fechar